

## CONTRATO N.º 01/2026.

### *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO de prestação de serviço de limpeza da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 29.567.041/0001-46, neste ato representada por sua Presidente, SR. LUCÉLIA C. DOGENSKI DE VALLE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 51.544.774 OSANA MARIA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Quatro Irmãos inscrita no CNPJ n.º 51.544.774/0001-14, aqui representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. OSANA MARIA DOS SANTOS, com sede na rua Abraão Agranonik, n.º 217, centro, cidade de Quatro Irmãos-RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que segue e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital de Dispensa de Licitação n.º 05/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13/05/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e higienização nas dependências físicas da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá prestar seus serviços observando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou, em caso de necessidade da CONTRATANTE, em horário previamente definido por esta.

O cumprimento do objeto consiste na execução dos seguintes serviços:

#### **I Semanalmente:**

- a) Limpeza das instalações compostas por: escritórios, sala da Presidência, sala das comissões, cozinha, plenário, banheiros, garagem, recepção, saguão e calçada de acesso à Câmara.
- b) Limpeza de mobiliário composto por mesas de escritório, cadeiras e estantes e arquivos;
- c) Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza no piso.
- d) Retirada de lixo;
- e) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações, quando necessário;
- f) Limpeza de todas as portas e maçanetas, quando necessárias;

- g) Limpar e organizar a cozinha, incluindo utensílios, pias, mesas e etc.;
- h) Limpar os pisos, espelhos e paredes dos sanitários e copa;
- i) Execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria funcional de auxiliar de serviços gerais.
- j) Lavagem, higienização e guarda de panos, rodos, vassouras etc. utilizados no dia.

## II. Mensalmente:

- a) Limpeza das vidraças e luminárias;
- b) Limpeza das prateleiras e paredes internas da geladeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/05/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação dos serviços de limpeza, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de renovação contratual, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo qualquer relação de subordinação trabalhista entre as partes, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas do presente contrato correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Quatro Irmãos/RS, 14 de maio de 2026.

---

**LUCÉLIA C. DOGENSKI DE VALLE**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CONTRATANTE

---

**OSANA MARIA DOS SANTOS**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.